



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração**

DECRETO Nº 016/2021
Em 23 de fevereiro de 2021.

Determina a aplicação integral das atualizações do Sistema de Distanciamento Controlado constantes no Decreto Estadual n.º 55.240/2020, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**, SILVIA MARIA LASEK NUNES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do artigo 23 e os incisos I e II, do artigo 30 da Constituição da República, bem como o artigo 58, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), a serem adotadas por todos os Municípios;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 55.240 e demais atualizações que institui o Sistema de Distanciamento Controlado;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

CONSIDERANDO o bem-estar de toda a população advindo de medidas que possibilitem a redução da transmissão do COVID-19, em especial no período do ano novo e veraneio;

CONSIDERANDO o aumento exponencial de contaminados pela Pandemia de Covid-19,

DECRETA:

Art. 1º - O Município de Minas do Leão aplicará integralmente as atualizações do Sistema de Distanciamento Controlado constantes no Decreto Estadual n.º 55.240/2020.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

Art. 2º - No período de 23 de fevereiro de 2021 a 02 de março de 2021, o Município adotará as seguintes medidas de restrição de aglomeração de pessoas:

I – Interdição de todas as praças, balneários, locais de eventos e demais espaços públicos similares;

II – Atendimento restrito no Prédio da Prefeitura, conforme Sistema de Distanciamento Controlado;

III – Proibição de prática de esportes coletivos, independente de haver ou não contato físico;

IV – Proibição de permanência em frente a bares, pubs, depósitos de bebidas e similares;

V – Suspensão do retorno das aulas presenciais.

Art. 3º - Do horário compreendido das 20h às 5h da manhã é proibida qualquer aglomeração e reunião de pessoas, independentemente do motivo.

Parágrafo único. Excetuam-se desta proibição trabalhadores em trânsito, agentes públicos em serviços, serviços de urgência e emergência, funerárias, serviços de tele-entrega e serviço de transporte público.

Art. 4º - Esse Decreto poderá sofrer alterações considerando o Plano de Distanciamento Controlado do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 5º - As penalidades administrativas serão as expostas no artigo 36 do Decreto Municipal n.º 037/2020.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Em 23 de fevereiro de 2021.

SILVIA MARIA LASEK NUNES

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Em 23 de fevereiro de 2021.

EDILBERTO LAONI DA SILVA MACHADO

Secretário Municipal de Administração.